

OS DIREITOS DA MULHER À TERRA: A PROMOÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DA IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO

Leticia Batista Guimarães¹

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Taís das Flores Santos²

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Cândida Maria Santos Daltro Alves³

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Resumo: As últimas décadas apresentam uma ascensão do papel da mulher na sociedade, fruto das árduas lutas pelos direitos iguais. Nesse sentido, o artigo tem como objetivo abordar as conquistas das mulheres em relação ao acesso à terra sob o prisma do Direito Constitucional e da igualdade de gênero no campo. Para tal, buscou-se a utilização das pesquisas bibliográficas como subsídio para analisar o tratamento dado à mulher no espaço agrário. Verificou-se que os direitos formais das mulheres à terra só foram alcançados com a reforma constitucional de 1988, resultado de um persistente esforço para cessar com a discriminação contra as mulheres em todas as suas dimensões. O êxito das igualdades formais, no entanto, não contribuiu para o aumento do número de mulheres beneficiárias da reforma, a qual permaneceu em um nível baixo até meados da década de 1990. Isso ocorreu principalmente porque garantir na prática os direitos da mulher à terra não estava entre as prioridades dos movimentos sociais rurais. Nesse processo de luta as mulheres tronam-se protagonistas de suas próprias histórias e foram conquistando aos poucos alguns direitos, resgatando a cidadania e a igualdade no campo.

Palavras chave: Direito Constitucional. Direitos da mulher. Igualdade de gênero.

1 INTRODUÇÃO

O direito de acesso à terra constitui uma luta antiga no Brasil, que teve início no século XIX e se alastra até os dias atuais, ligado sempre às relações de poder estabelecidas por uma distribuição de terras historicamente perversa e excludente. Nesse sentido, imaginou-se que a Lei 4.504 de novembro de 1964, mais conhecida como o Estatuto da

¹Especializanda em Educação do Campo, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: leticiaguimaraes09@hotmail.com

²Especializanda em Educação do Campo, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail:tf-flores@hotmail.com

³Doutora em Educação, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora do curso de Pedagogia e do Programa de Pós-graduação em Educação. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas do Laboratório de estudos e Pesquisas para a Educação das Relações Étnico Raciais e sobre Políticas Públicas e Gestão Educacional vinculados à Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Terra, levasse a tão esperada reforma agrária, uma vez que esse dispositivo legal dispunha dos instrumentos necessários para iniciar a referida reforma. Entretanto, óbices políticos e jurídicos impediram a aplicação do Estatuto da Terra e tal intento não foi alcançado.

Diante disso, a Constituição de 1988 resgata a discussão acerca do tema em questão e destina no Título VII, que trata da "Ordem Econômica e Financeira", o Capítulo III da "Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária". Ademais, o Congresso Nacional promulga a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais referentes à reforma agrária e, em 6 de julho do mesmo ano, a Lei Complementar nº 76, que trata do processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Apesar dos dispositivos legais que versam sobre a reforma agrária, a concentração de terras ainda continua nas mãos de poucos, evidenciando que os ganhos no ordenamento jurídico não foram suficientes para modificar essa triste realidade social, e o quanto é injusta a distribuição da malha fundiária brasileira.

Nesse sentido, esse artigo vem à tona num momento ímpar nas discussões do papel da mulher e seus desdobramentos na sociedade. Notoriamente, as discussões sobre o direito da mulher à terra e a igualdade de gênero no campo foram “negligenciadas” por muito tempo, ganhando uma visibilidade diante da constante luta contra o discurso, a prática e as raízes históricas da sociedade que privilegiavam o homem, dando-lhes poder de dominação e promovendo as desigualdades de gêneros. No entanto, observa-se na constituição da sociedade, os direitos da mulher sendo modificados de acordo com o desenvolvimento das relações sociais.

Ao estabelecer uma analogia com o campo do século passado, permeado por ideias de patriarcado e machistas com os dias atuais, verifica-se um campo muito mais feminino, composto por mulheres que geram vida no campo e que desempenham um papel importantíssimo na agricultura familiar, na economia local e nacional, além de garantirem a preservação das identidades étnicas, dos conhecimentos tradicionais e das práticas sustentáveis.

Contudo, as mulheres do campo ainda travam lutas diárias para a construção da cidadania feminina, do empoderamento e do reconhecimento pleno de seus direitos fundamentais. Nesse viés, propor uma discussão sobre a luta das mulheres à terra numa sociedade excludente e desigual, com a finalidade de assegurar-lhes o direito constitucional e a igualdade de gênero no campo e a busca de uma mudança efetiva e significativa do

arcaico e patriarcal modelo fundiário, é uma tarefa imprescindível para desvelar a questão do gênero e seu papel no desenvolvimento das relações sociais.

2 QUESTÕES TEÓRICAS SOBRE GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS

Os debates teóricos relativos ao gênero como categoria de análise só apareceram no final do século XX. A maior parte das teorias sociais formuladas desde o século XVIII até o começo do século XX, construíram a sua lógica sob analogias com a oposição masculino/feminino, outras reconheceram uma “questão feminina”, outras ainda preocuparam-se com a formação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos, não tinha aparecido.

Nesse sentido, a palavra “gênero”, ao longo dos séculos, era utilizada de forma figurada para evocar traços de caráter ou traços sexuais. Assim, na conceituação dicionarizada, gênero implica na “categoria que indica por meio de desinências uma divisão dos nomes baseada em critérios tais como sexo e associações psicológicas. Há gêneros masculino, feminino e neutro” (Ferreira, 1986, p.844). Contudo, mais recentemente, as pesquisadoras do feminismo contemporâneo começaram a utilizar a categoria gênero mais seriamente, no sentido mais literal, sob a perspectiva de compreender e responder, dentro de parâmetros científicos, a situação de desigualdade entre os sexos e como esta situação opera na organização das relações sociais.

Ademais, Varikas (1989) aduz que ao dispor do termo da gramática, as feministas postularam a necessidade de superar o sexo biológico, mais ou menos dado pela natureza, do sexo social, produto de uma construção social permanente, que forma em cada sociedade humana, a organização das relações entre os homens e as mulheres. A concepção de gênero adquire um duplo caráter epistemológico, de um lado, funciona como categoria empírica para descrever e distinguir a realidade social, que concede uma nova visibilidade para as mulheres, referindo-se a diversas formas de discriminação e opressão, tão simbólicos quanto materiais, e de outro, como categoria analítica, para explicar as relações que se estabelecem a partir da leitura dos fenômenos sociais.

Sobre as questões de gênero, algumas autoras merecem destaque, dentre elas, a historiadora Joan Scott, a qual aborda que questões de gênero estão intrinsecamente relacionadas ao processo histórico da formação da sociedade, no qual as relações sociais entre os sexos criaram desigualdades entre os homens e mulheres. Conforme a autora,

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único (SCOOT, 1990, p.21)

As suas contribuições são profundas e essenciais na compreensão da identidade de gênero, pois a autora procura mostrar que corpo, sexo, gênero cultural e sexualidade possuem singularidades particulares no entendimento da questão da mulher na sociedade capitalista. Ainda, sob o viés da discussão a respeito dos problemas de gênero, destaca-se Donna Haraway. Na sua obra *Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra*, a autora aduz que “gênero é um conceito desenvolvido para conter a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de lutas” (HARAWAY, 2004, p.211). Sob essa perspectiva, compreender a categoria gênero significa mergulhar nas relações sociais e no processo histórico e social que constitui bases para as desigualdades entre homens e mulheres ao longo da história.

3 A DISPARIDADE DE GÊNERO NO ESPAÇO AGRÁRIO E A LUTA DAS MULHERES PELA TERRA

A desigualdade de gênero na propriedade da terra sempre esteve enraizada nas tradições fortemente relacionadas a três institutos: família, Estado e mercado. Neste tripé havia uma nítida preferência dada à linhagem masculina no processo de herança e de privilégios masculinos no casamento; uma distribuição tendenciosa pelo Estado aos homens acerca dos programas de colonização, assentamento ou reforma agrária; e um favoritismo masculino de participação no mercado de terras, em que as mulheres possuíam pouca ou nenhuma chance para atuarem como compradoras de terras. Esse contexto fundiário, expressa nitidamente o forte preconceito que havia contra as mulheres em seu acesso à terra, e ratifica a ausência de isonomia entre homem e mulher.

O que se notava no regime de agricultura familiar era apenas a terra no nome do homem e em casos excepcionais as filhas herdavam uma parte da terra. Embora houvesse sido levantada a questão dos direitos da mulher à terra, esses direitos não ganharam a visibilidade devida e possuíam pouco apoio nacional. As preocupações imediatas vistas na agricultura familiar estavam em torno da assistência à saúde, benefícios de previdência social, participação nos sindicatos, entre outros aspectos, mas não o direito à terra.

Ao realizar estudo sobre direitos à terra e a propriedade na América Latina, Carmen Deere e Magdalena León afirmam que a propriedade e o acesso à terra é o principal fator de sobrevivência no meio rural. Entretanto, nesse processo também é visível a desigualdade de gênero, através dos mecanismos de exclusão da mulher dos direitos de propriedade:

Demonstramos que a desigualdade de gênero na posse da terra é devida à preferência masculina na herança e no casamento, a preconceitos masculinos em programas estatais de distribuição de terras, onde a mulher tem menos probabilidade de ser compradora do que o homem [...] os direitos à terra preferencialmente atribuídos a homens chefes de família. (DEERE; LÉON, 2002, p. 29)

Insta salientar, que as mulheres camponesas correspondem a mais de um quarto da população mundial, no entanto, a terra, que representa o seu principal meio de trabalho e auto sustento, se concentra de maneira insatisfatória em suas mãos, o que demonstra que quando olhamos para o campo vemos quão desigual é o tratamento e a condição ofertada à mulher camponesa. No Brasil, quase metade de toda população do campo é composta por mulheres, as quais são responsáveis por 42,4% da renda familiar, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ademais, a grande contribuição da mulher no trabalho rural acontece principalmente em relação à agricultura familiar, sendo esse tipo de agricultura encarregada por produzir 70% dos alimentos consumidos. Isso revela que a mulher exerce um papel de coordenação imprescindível no processo produtivo de alimentos.

Embora a função da mulher na produção de alimentos seja central, ainda são verificadas inúmeras disparidade de gênero e práticas discriminatórias no campo. As mulheres trabalham 12 horas semanais a mais que os homens, enfrentando carga excessiva de trabalho no meio rural e vivem uma dupla jornada, pois cuidam do campo e dos afazeres domésticos, contudo somente 20% são proprietárias das terras onde produzem. Sobre isso, Claudia Brito (2016), oficial de gênero da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) ressalta que,

No âmbito rural, as contribuições das mulheres são invisíveis, mesmo que sejam elas as que na maioria dos casos são as responsáveis pelas atividades da propriedade junto ao trabalho doméstico e de cuidado das casas, tarefas essas que não são remuneradas.

Destacando a divisão de gênero nos assentamentos rurais, Garcia (2004) mostra como essa divisão vem ocorrendo no seio da unidade de produção familiar camponesa afirmando que:

Além da existência de uma diferenciação de papéis em função da atividade desempenhada, a jornada de trabalho também é um elemento que reforça a divisão sexual do trabalho. No assentamento, as mulheres são responsáveis por muitas

tarefas com grande peso nas atividades produtivas, como capinar, cortar, plantar, colher, tombar a terra, tirar o leite etc. Mesmo diante do fato de que as mulheres participam de todas as atividades do campo, o discurso de ambos os sexos permanece caracterizando o trabalho feminino como uma ajuda, porque a responsabilidade pelas atividades econômicas, como vimos, é sempre masculina, na decisão do que plantar ou na comercialização do produto (GARCIA, 2004, p.89).

Isso revela um desequilíbrio de gênero, o que é inconcebível, já que a maioria das atividades do campo são desempenhadas por elas, nas mais diversas condições: agricultoras familiares, trabalhadoras assalariadas, assentadas da reforma agrária, extrativistas, coletoras etc. Isso revela que as mulheres não recebem o mesmo reconhecimento profissional que um homem na mesma condição e nem as mesmas oportunidades e benefícios na produção. Contudo, os movimentos sociais começam a perceber que o não reconhecimento dos direitos da mulher à terra era prejudicial ao desenvolvimento e à consolidação dos assentamentos da reforma agrária e, é nesse contexto que passam a ser adotadas medidas específicas para a inclusão de mulheres na reforma agrária.

Desse modo, preocupados com a questão da propriedade de terra às mulheres, em meados dos anos 80, a parceria conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, lideranças femininas dos sindicatos e o movimento de mulheres rurais, começaram a realizar seminários e importantes discussões sobre os direitos da mulher em todo território brasileiro sob o discurso de que para a promoção de um processo constitucional válido, este deve incluir os direitos da mulher. E que dentro da garantia de seus direitos na Constituição de 1988 estivessem também os direitos da mulher à terra.

Nesse ínterim, começam a surgir importantes conquistas dos direitos inerentes as mulheres. Esse processo de luta teve uma marcante participação do movimento feminista e de mulheres, as quais reivindicaram contra seu processo de exclusão na sociedade, bem como lutaram de forma árdua pela inclusão dos direitos humanos para as mulheres. Dessa maneira, a Carta Constitucional de 1988 celebra a igualdade entre homens e mulheres e incorpora no Artigo 5º, I, que: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E acrescenta ainda no art. 226, § 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”. Nesses dois artigos em análise são observadas a garantia da equidade de gênero, assim como a proteção dos direitos humanos das mulheres pela primeira vez na República Brasileira.

Ademais, no que concerne ao avanço do direito da mulher no âmbito agrário, o Constituinte, no Capítulo III “Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária” ao

mencionar os títulos de domínio ou de concessão de uso dos beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, confere esse direito também a mulher, como visto no art. 189, Parágrafo único, “o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei”.

Embora a Constituição colocasse as mulheres como potenciais beneficiárias e introduzisse a possibilidade de distribuição e titulação conjunta para casais de terra distribuída através de reforma agrária, sob uma ótica de gênero, o que se notava era o baixo número de beneficiárias ao ser comparado com outros países latino-americanos. Nesse sentido, segundo dados publicados no *Journal of Agrarian Change*, periódico acadêmico que aborda a economia política agrária, em um de seus artigos “*Women’s Land Rights and Rural Social Movements in the Brazilian Agrarian Reform*”, (v. 3, n. 1 e 2, de janeiro e abril de 2003, p. 257-288), o número de mulheres beneficiárias no Brasil na metade da década de 1990, correspondia a 12,6%, enquanto que nas distribuições de terra na Colômbia esse percentual chegava a 45%. Isso evidenciava a ausência de persistência em relação à implementação dos direitos da mulher à terra no Brasil.

Esse baixo índice de beneficiárias correspondia ao fato da titulação conjunta da terra ser facultativa e por não contar com instrumentos legais que a tornassem obrigatória. Por essa razão, apesar de ser um direito constitucional, sua implementação ocorria de modo bastante precário, justamente por haver uma ausência da titularidade conjunta e obrigatória, o que ocasionava a subordinação das mulheres ao pai, ao irmão ou ao marido.

A partir daí os movimentos sociais rurais começaram a defender com sucesso os direitos da mulher à terra em âmbito nacional. E aqui merece destaque a *Marcha das Margaridas*, ocorrida em 2000 em Brasília, e inspirada na líder sindical campesina, Margarida Maria Alves, assassinada brutalmente em agosto de 1983, na porta de casa na Paraíba, na frente do marido e do filho pequeno. Uma mulher destemida, que durante os seus discursos ecoavam várias frases de bravura, entre elas “era melhor morrer na luta do que morrer de fome”, “da luta eu não fujo”. E ainda hoje, as palavras de Margarida se reproduzem entre as mulheres trabalhadoras rurais e as impulsionam a lutar incansavelmente por representatividade e melhores condições de igualdade, de trabalho e de vida no campo.

Esse movimento tinha como pauta a discussão sobre a condição e situação social das mulheres no meio rural, resgatando a sua auto-estima, fortalecendo a sua identidade enquanto trabalhadora rural e valorizando seu papel político e econômico no espaço local. E

é nele que a reivindicação de título de propriedade conjunta para casais de terra sob reforma agrária finalmente apareceu de forma proeminente. Com as recorrentes reivindicações, é publicada a Portaria Nº 981, de 02 de outubro de 2003, que instituiu a obrigatoriedade da titulação conjunta da terra para áreas constituídas por um casal, deixando-a de ser facultativa.

Com isso, a titularidade da terra nos lotes de assentamentos constituídos por casais em situação de casamento ou de união estável é conjunta, isto é, em nome do homem e da mulher. Essa é uma regra obrigatória e vale também para os Títulos de Concessão Real de Uso. Essa garantia permite à mulher usufruir a renda e os benefícios econômicos e sociais. E havendo separação, a terra ficará com a mulher, desde que ela tenha a guarda dos filhos, além de serem observados outros direitos resguardados pelo Código Civil. Esse procedimento garantirá o acesso da mulher beneficiária aos créditos da reforma agrária e protegerá seus direitos legais, que antes lhes eram negligenciados.

A aquisição de terras pelas mulheres passa a ser vista com um fator de superação da pobreza e da desigualdade, nesse sentido, o *Rural Poverty Report 2001* reconhece que “reduzir barreiras ao controle de propriedades rurais, especialmente da terra, é crucial à política contra a miséria” (IFAD, 2001, p. 85). De modo semelhante, passa-se também a ser reconhecida as relações de gênero como um dos aspectos estruturantes das relações sociais no meio rural e essas mulheres são incluídas como agentes políticos na construção da reforma agrária.

Em 2007, foi concretizado por meio da *Instrução Normativa 38*, do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) o direito a um título de posse às mulheres assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária. As medidas jurídicas asseguraram a participação delas, independentemente do estado civil, priorizando o acesso às chefes de família, e elevaram o índice de atuação das mulheres em aproximadamente quatro vezes. Mas há ainda muito mais para se conquistar, em especial a das mulheres, que, por não terem acesso à terra, não conseguem o reconhecimento de sua condição de produtoras rurais, ficando, assim, excluídas de políticas públicas importantes.

Com as crescentes lutas das mulheres do campo, verifica-se com o levantamento mais recente do Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária (Sipra), do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que quase metade da população brasileira titular de terras da reforma agrária é do sexo feminino. O meio rural que antes era um universo que somente privilegiava os homens, agora ganha uma nova dimensão e as mulheres começam a

acessar também as políticas públicas que são suas por direito. A partir dessa conjuntura, as autoras Deere e León, abordam que o reconhecimento da importância dos direitos da mulher à terra decorre em geral por dois argumentos: ‘produtivista’ e ‘de empoderamento’.

O argumento produtivista refere-se ao reconhecimento de que o direito das mulheres à terra está associado com o aumento do bem-estar de mulheres e seus filhos, bem como com sua produtividade e, portanto, com o bem estar de sua comunidade e sociedade. O argumento do empoderamento reconhece que os direitos das mulheres à terra são decisivos para aumentar seu poder de barganha dentro da família e da comunidade, para acabar com sua subordinação aos homens e, assim, atingir uma real igualdade entre homens e mulheres. (2004, p.176-77).

Ainda segundo as autoras, o empoderamento está vinculado a vários outros fatores além da aquisição da propriedade da terra que vão desde a autoestima da mulher até atingir seu princípio fundamental: a igualdade real entre homens e mulheres na sociedade:

Na América Latina [...] os direitos independentes à terra [...] estão associados a um crescimento no poder de barganha da mulher dentro da família e da comunidade e à autonomia econômica da mulher, fatores que contribuem para o seu empoderamento e promovem o seu bem-estar e o de seus filhos. (DEERE; LÉON, 2002, p. 36)

Desse modo, o acesso à terra constitui um importante mecanismo de empoderamento das mulheres no campo, além de ser uma condição básica para a conquista, o fortalecimento e a consolidação da sua autonomia econômica. É através do reconhecimento da mulher à terra que se terá a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento da luta contra todas as formas de discriminação e contra o machismo no campo que reforça a posição inferior das mulheres.

4 IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO: UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Compreender a noção de gênero enquanto possibilidade de instaurar a igualdade entre mulheres e homens à propriedade fundiária, remete a um olhar para a trajetória das mulheres camponesas e como elas se colocaram na história, visto que, por muito tempo, foram fortemente estereotipadas e inferiorizadas. Assim, Nathalie Davis dizia em 1975:

que inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais do que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva quanto as atividades públicas e políticas. Não é exagerado dizer que por mais hesitante que sejam os princípios reais de hoje, tal metodologia implica não só em uma nova história das mulheres, mas em uma nova história (p.90).

Desse modo, busca-se a visibilidade das mulheres como participantes ativas na construção de sua história e da reapropriação de seu poder, que por muito tempo lhes foi

subtraído, como acrescenta a freira católica, filósofa e teóloga feminista de atuação internacional, Ivone Gebara:

Propomos uma reapropriação do nosso poder, de nosso poder roubado. Não se rouba só casa. Não se rouba só terra, se rouba poder. Rouba-se poder quando se convence outros que eles não têm mesmo poder. Isto é roubo, diminuição. Nós mulheres não queremos entrar na estrutura da diminuição [...] queremos reapropriar-nos de um poder que nos constitui (2002, p. 67).

Em termos gerais, a conquista de maior poder, por parte das mulheres, decorre da necessidade de superação da inferioridade, autoafirmação, empoderamento e construção da igualdade de gênero, sobretudo, na área campesina. No entanto, a igualdade entre mulheres e homens não acontecerá de forma espontânea, tampouco haverá devolução de poder, sem que haja luta e engajamento da força da mulher.

Assim sendo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) compreende a igualdade de gênero como um direito humano fundamental, um elemento essencial na construção da justiça social e uma necessidade econômica, bem como um fator essencial para se alcançar todos os objetivos de desenvolvimento acordados internacionalmente. Sob esse viés, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para 2030, está o ODS 5, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” e determina algumas metas.

A esse respeito, a campanha internacional *#MujeresRurales, mujeres con derechos* em 2017 teve como finalidade atuar com o debate sobre os ODS abrangendo a América Latina, o Caribe e a América Central. No marco dessa campanha, o Brasil iniciou a sua participação nos “15 dias de ativismo pelo empoderamento das mulheres rurais”, com o propósito de difundir histórias e publicações que possam visibilizar e legitimar o papel das mulheres rurais na agricultura, na economia, na educação e no âmbito dos ODS a níveis nacionais, sub-regionais e regionais, bem como fortalecer a luta das mulheres rurais e promover a estas o entendimento de que são as protagonistas do desenvolvimento sustentável.

Dessa maneira, a população feminina do campo necessita de visibilidade e reconhecimento, para que haja avanços no enfrentamento da cultura machista. Nesse diapasão, a igualdade de gênero, além de justiça social, pode representar contribuições importantes para a produção agrícola, uma vez que as mulheres rurais são agentes essenciais para conseguir as mudanças econômicas, ambientais e sociais necessárias para o

desenvolvimento do campo. Para isso, é necessário diminuir a lacuna de gênero, dando às mulheres equidade e oportunidade de acesso à terra.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONQUISTAS DAS MULHERES DO CAMPO

4.1 PROCESSOS HISTÓRICOS DE DIREITOS DAS MULHERES RURAIS

Nesse contexto de reivindicações e busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres do campo, políticas públicas e programas sociais começam a ser implementados, objetivando a superação das desigualdades vivenciadas por elas. Para tanto, os direitos conquistados pela mulher do campo na legislação brasileira vigente ocorreram no âmbito da igualdade de gênero; da saúde; da educação; do trabalho e previdência social; da propriedade e acesso à terra; do crédito e auxílio à produção; e do enfrentamento à violência contra a mulher. No entanto, importa destacar a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979*; os artigos 7º e 10 da *Constituição Federal de 1988* e a *Lei nº 8.213/1991* que assegura à mulher do campo os direitos trabalhistas e previdenciários, entre outros dispositivos legais.

No que diz respeito à igualdade de gênero, o *Decreto Nº 4.377*, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre a promulgação da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979*. A referida convenção ressalta a importância do trabalho feminino na subsistência econômica da família no meio rural, e determina que os Estados que a assinam devem garantir a aplicação de seus dispositivos às mulheres que vivem nas zonas rurais, assegurando-lhes que participem em condições de igualdade entre homens e mulheres, no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, como aduz o artigo 14 da *Convenção*.

Ademais, os artigos 7º e 10 da CF/88 garantem direitos trabalhistas como o seguro-desemprego, fundo de garantia por tempo de serviço e o décimo terceiro salário aos trabalhadores rurais. Proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, garantindo às mulheres o direito de receber o mesmo salário que os homens ao desempenharem as mesmas funções. A licença-maternidade, que já havia sido regulamentada pelo Decreto 58.820 de 1966, é ampliada de três para quatro meses, sem prejuízo do emprego e do salário. Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses,

enquanto não fosse promulgada lei complementar, e garante assistência gratuita aos filhos e dependentes com menos de cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

Já a Lei nº 8.213, de 24 de julho 1991, dispõe sobre a garantia da aposentadoria aos trabalhadores e às trabalhadoras assalariadas do meio rural, contribuintes individuais e segurados especiais de ambos os sexos, sendo que a aposentadoria por idade para os trabalhadores rurais se dá aos sessenta anos para os homens e aos cinquenta e cinco anos para as mulheres. À trabalhadora rural assalariada, à contribuinte individual e também à segurada especial está garantida nesta lei a concessão do salário-maternidade. É devido também o salário-maternidade por motivo de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

No que concerne a propriedade e acesso à terra, a *Portaria Incra N° 981 de 02 outubro de 2003*, como supracitado em parágrafos anteriores, determina a obrigatoriedade da titulação conjunta da terra para lotes de assentamentos da reforma agrária constituídos por um casal. Atrelado a isso, a *Instrução Normativa N° 38 de 13 março de 2007*, prevê a adequação dos procedimentos e instrumentos de Inscrição de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil.

A mesma instrução normativa dá preferência às famílias chefiadas por mulheres como beneficiárias da reforma agrária, garante à mulher assentada o acesso ao crédito de instalação em todas as suas modalidades, o apoio às atividades de fomento a agroindustrialização, comercialização, assistência técnica, e incentiva a ampliação da aprendizagem e dos conhecimentos das mulheres através das políticas de educação no campo e da inclusão da educação voltada para a igualdade de gênero na grade curricular do PRONERA.

Quanto ao crédito e auxílio à produção a *Portaria Interministerial nº 2, de 2008*, institui o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, com o intuito de fortalecer as suas práticas produtivas através de políticas de apoio à produção e comercialização, promovendo a autonomia econômica das mulheres e garantindo seu protagonismo na economia rural. Enquanto, a *Portaria Interministerial N° 54 de 2013*, fixa o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO, que adota como um de seus objetivos o reconhecimento e a valorização do protagonismo das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica, com vistas a fortalecer sua autonomia econômica. Reconhece a importância do trabalho das mulheres no manejo sustentável e na conservação da biodiversidade.

No enfrentamento à violência contra as mulheres, a *Portaria nº 85, de 2010*, recomenda ações no sentido de proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as condições de sua territorialidade. Regulamenta também a implementação de ações com o objetivo de desconstruir os padrões sexistas e as desigualdades de poder que perpetuam a violência de gênero nas áreas rurais, de promover o acesso das mulheres a políticas públicas que fomentem a sua autonomia econômica, dentre outras iniciativas.

4.2 E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER DO CAMPO

Cumprido destacar que as ações voltadas para as trabalhadoras rurais vêm se ampliando nos últimos anos, tanto em escopo como em recursos. Ao que diz respeito às políticas públicas de gênero, o Governo Federal tem adotado várias medidas para ampliar a participação econômica e a autonomia das trabalhadoras rurais. O trabalho das mulheres rurais, que historicamente era considerado apenas uma ajuda ao trabalho dos homens passou a ser reconhecido e valorizado pelas políticas públicas. O Ministério do Desenvolvimento Agrário tem um histórico de incorporação do recorte de gênero em suas políticas, o que se deve à própria relevância dos movimentos sociais de trabalhadoras rurais e de sua atuação histórica.

Nesse sentido, cabe destacar as ações de concessão de crédito via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive com a linha especial PRONAF Mulher; as ações de documentação da trabalhadora rural; a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater); o fomento ao cooperativismo e comercialização para agricultoras; e ações para ampliar a participação das mulheres nas políticas públicas.

O PRONAF Mulher diz respeito a um financiamento à mulher integrante de unidade familiar de produção enquadrada no PRONAF, independentemente do estado civil, sendo financiáveis os bens e serviços necessários ao empreendimento, desde que diretamente relacionados com a atividade produtiva e de serviço. Vale lembrar, no entanto, que as agricultoras acessam o crédito não somente via PRONAF Mulher, mas também em outras linhas, tanto com o companheiro como sozinhas. No entanto, o PRONAF Mulher ainda deveria ser significativamente ampliado para cobrir uma parte maior das trabalhadoras no campo.

Contudo, as dificuldades encontradas residem nas instituições bancárias e nas Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emateres), cujos agentes ainda carregam fortes

preconceitos de gênero e resistência à figura feminina como trabalhadora autônoma, independente e produtiva. A ação de Assistência Técnica e Extensão Rural, no entanto, é mais restrita, focando-se na assistência à produção, sem incluir, por exemplo, a organização de trabalhadores(as). Outro importante projeto, é o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, tem por finalidade atender ao grande contingente de trabalhadoras rurais sem documentação civil e trabalhista. Esta é uma ação de grande relevância, que permite que mais mulheres agricultoras, pescadoras, quilombolas, entre outras possam ter acesso a uma série de direitos, além de receber orientação sobre as políticas públicas nas áreas de reforma agrária, agricultura familiar e previdência social.

Ademais, destaca-se o Programa Nacional de Habitação Rural, elaborado pelo Governo Federal através da Lei 11.977/2009, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Rural, que tem como objetivo possibilitar ao agricultor familiar, trabalhador rural e comunidades tradicionais o acesso à moradia digna no campo, seja construindo uma nova casa ou reformando/ampliando/concluindo uma existente. O Programa beneficiou mais 60 mil mulheres, sendo os contratos realizados em seus nomes, que figura como participante principal. As mulheres são 86% dos titulares de contratos no programa.

Cabe ainda destacar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o qual possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar sendo, portanto, uma oportunidade para as agricultoras familiares. É importante sublinhar que a partir do ano de 2011, para acessar o PAA, tiveram como critério de priorização na seleção e execução a participação mínima de 40% de mulheres como beneficiárias fornecedoras na modalidade CDS e 30% na modalidade CPR Estoque, de acordo com a Resolução do GGPA n° 44, de 16 de agosto de 2011. Atualmente, as mulheres representam metade dos fornecedores do Programa.

A participação feminina é mais expressiva no Nordeste, com percentual de 57% do total na região, o que representa cerca de 7 mil mulheres. O Centro-Oeste vem na segunda colocação, com 51%, seguido do Sudeste, Norte e Sul, com 49%, 47% e 40% respectivamente.

Dessa maneira, tem-se o PAA consolida a valorização da mão de obra da mulher, o aumento da renda e a garantia de sua inserção socioeconômica. Importante ressaltar que o fortalecimento do trabalho e renda das mulheres no campo implica também na consolidação da segurança alimentar de suas famílias, uma vez que “são elas as principais responsáveis

pela manutenção da unidade familiar, assumindo o controle pelos hábitos alimentares da família” (GOMES JR.; ANDRADE, 2013, p. 398).

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas para as mulheres não pairam apenas sob o campo do fortalecimento econômico. Entram também na questão da violência, da participação feminina na reforma agrária, da maior representação na vida política, entre outras. Assim, a autonomia econômica, política e social conquistadas pelas mulheres do campo, fazem com se tornem ativas na busca por seus direitos e pela equidade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história da humanidade, as civilizações impuseram uma posição social de inferioridade às mulheres, assentadas em leis discriminatórias e exclusivistas que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres. Como discutido neste estudo, o reconhecimento da importância dos direitos das mulheres à terra geralmente ocorre por dois motivos, pelos argumentos produtivistas e de empoderamento.

Desse modo, a abertura dos movimentos sociais rurais às questões de gênero, está associada com o argumento produtivista, pautado na questão de que o não- reconhecimento dos direitos da mulher à terra é prejudicial ao desenvolvimento e à consolidação dos assentamentos e, portanto, aos movimentos, tendo a sua participação um importante papel para melhores resultados tanto para a comunidade como para as mulheres. Além de estar atrelada também ao argumento do empoderamento, como uma forma de acabar com a subordinação das mulheres aos homens e, assim, atingir uma real igualdade de gênero. Mas esse é um processo muito mais lento e que ainda precisa se realizar efetivamente.

É notório que as mulheres do campo protagonizaram e protagonizam as maiores mobilizações sociais dos últimos anos. Nesse sentido, reconhecer os direitos da mulher à terra, significa efetivar o direito constitucional que por muito tempo lhe foi negado, promover sua inclusão na reforma agrária, além de constituir o marco inicial para as estratégias políticas de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero no campo, por meio da materialização desses direitos. Por isso, faz-se necessário promover a essas mulheres que resistiram ao patriarcado e ao machismo, programas e políticas públicas que possibilitem a inclusão com autonomia, o acesso à terra, ao crédito e, sobretudo, que as enxerguem como trabalhadoras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25 maio 2018.

_____. **Decreto nº 4.377**, de 13 de set. 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 25 maio 2018.

BRITO, Cláudia. **Desigualdades de gênero marginalizam produtoras agrícolas da América Latina e Caribe, alerta FAO**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desigualdades-de-genero-marginalizam-produtoras-agricolas-da-america-latina-e-caribe-alerta-fao/>. Acesso em: 20 out.2018.

DEERE, Carmen Diana. **Diferenças regionais na reforma agrária brasileira: gênero, direitos a terra e movimentos sociais rurais**. *Estudos Sociedade e Agricultura*, n. 18, p. 176-77, 2004.

DEERE, Carmen Diana; LÉON, Magdalena. **O Empoderamento da Mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina**. Tradução: Letícia Vasconcellos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª ed. 18. Imprensa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GARCÍA, Maria Franco. **A luta pela terra sob enfoque de gênero: Os lugares da diferença no Pontal do Paranapanema**. Presidente Prudente: UNESP, 2004, p.89.

GEBARA, Ivone. **Cultura e relações de gênero**. São Paulo: Cepis, 2002, p.67.

HARAWAY, Donna. **Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra**. Cadernos Pagu, 2004, p.211.

DAVIS, Natalie Zemon. **Women's History in Transition: The European Case**, *Feminist Studies*, 3 (Winter 1975-76), p.90.

Scot, Joan W. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade, Porto Alegre, 1990, p.21.